



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI-PI
PREGÃO - EMGERPI-PI

Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-177
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 3/2022/EMGERPI-PI/PRES/DAFC/PREGAO TERESINA/PI, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROCESSO Nº: 00120.000406/2022-40

**CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - EMGERPI
PROCESSO REFERÊNCIA Nº SEI Nº 00120.000129/2021-94
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA EMGERPI, DESIGNADOS POR MEIO DA
PORTARIA GAB/EMGERPI-SEI Nº 092/2021, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021,
PUBLICADA NO DOE/PI Nº 240, DE 08/11/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS;**

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 10 (Dos Pedidos de Esclarecimentos) e 11 (DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO) do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022, nos endereços eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), site do Compras Públicas, da EMGERPI e Diário Oficial do Estado do Piauí - DOEPI;

CONSIDERANDO os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES acerca do Edital e anexos do presente certame apresentados pelas empresas MEGA-ON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.675.963/0001-49, SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, Proex Construções e Serviços, na data de 02 de fevereiro de 2022, recebidos no endereço de e-mail: pregao@emgerpi.pi.gov.br;

A pregoeira, que abaixo subscreve, apresenta as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

1. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar, ressalta-se que as empresas acima enviaram extemporaneamente os e-mails para esta EMGERPI na data de 02 de fevereiro de 2022 (MEGA ON Soluções às 12h38; PROEX Construções e Serviços às 14h45 e SERVFAZ – Serviços de Mão de Obra Ltda. Às 14h50) (menos de dois dias úteis da abertura da sessão pública), contendo o pedido de impugnação em apreço.

Ocorre que as 3 impugnantes manifestaram seus pedidos com menos de 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da sessão pública, e 2 delas ainda fora do horário de expediente da EMGERPI, que funciona no horário de 7:30h as 13:30h.

Inicialmente é importante lembrar que o processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. **Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.**

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, **os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios.** Impugnar **significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital,** dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

De acordo com o edital em seu item 10.1. *Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no e-mail: pregao@emgerpi.pi.gov.br, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, com o dizer no assunto do e-mail: ESCLARECIMENTOS TERCEIRIZADOS que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta da Pregoeira.*

(...)

Quanto à pedido de impugnação, assim prevê o edital:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Ademais, no que se refere à contagem de prazo, o item 22.6. do Edital prevê a seguinte regra: *“A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e que tenham expediente na EMGERPI, conforme art. 5º do RILC da EMGERPI.”*

E quando o fizeram, fizeram de forma extemporânea, haja vista o prazo limite tanto para esclarecimentos quanto impugnações era até o dia 01/02/2022.

Assim sendo, percebe-se que **muito embora em suas peças, as licitantes tenham afirmado que manifestaram interesse em participar da licitação e, portanto, submeteram-se às regras de participação do certame, mantiveram-se inertes quanto ao seu direito de discordar, solicitarem esclarecimentos ou impugnarem quaisquer itens do instrumento convocatório.**

Temos o dito comum de que “o edital faz lei entre as partes”, sendo assim, tornam-se obrigatórios os itens acima citados do instrumento em questão.

Dessa maneira ele vincula tanto a Administração quanto os interessados. Conforme o art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as licitações realizadas e os contratos e convênios celebrados pela EMGERPI destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da probidade administrativa, da obtenção de competitividade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.

Cumprе ressaltar, que não há no instrumento convocatório, previsão de aceitabilidade de pedido de reconsideração (até porque nessa fase do certame não há decisão da Pregoeira a se reconsiderar). E que o instrumento aplicável aos casos em que os licitantes discordam de algum ditame do edital, conforme já dito é a impugnação do ato no prazo estabelecido pela lei e colocado na ferramenta.

Portanto, mostram-se INTEMPESTIVOS os pedidos apresentados, e em desacordo com o Edital de Pregão nº 001/2022. Restando demonstrados que os presentes pedidos não podem ser conhecidos, eis que eivados do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

2. DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Sra. Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, Lei 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Os pedidos de reconsideração ao Edital do PREGÃO Nº 001/2022 EMGERPI por apresentarem o vício da INTEMPESTIVIDADE, e conseqüentemente NÃO CONHECIDOS, restando prejudicadas, de pronto, as devidas análises do MÉRITO. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento. É como decido.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
BRENDA DIAS MATIAS DANTAS
PREGOEIRA EMGERPI



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA DIAS MATIAS - Matr.0353519-3**, Pregoeira, em 04/02/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3421176** e o código CRC **F38EC6D9**.